

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL

ACÓRDÃO

Acórdão/CPROGE n.º 007/2013

Processo 16.231/2012

Relator: Subprocurador THIAGO LOPES PIEROTE

Órgão Julgador: CPROGE

Data do Julgamento: 06/11/2013

Data do Acórdão: 11/12/2013

Ementa

DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LEI MUNICIPAL 3.586/2012. PRODUTIVIDADE. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA. INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO. ACOMPANHAMENTO E COMPARECIMENTO A ÓRGÃO ADMINISTRATIVO. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO. VINCULADA À SECRETARIA DE GOVERNO. PONTUAÇÃO. LEGALIDADE.

1. Trata-se, originariamente, de questionamento de pontuação de produtividade relativa a acompanhamento a órgão administrativo, efetuada Procuradora Municipal designada pelo Procurador-Geral, para comparecimento a reunião de Comissão de Transição formalizada por meio de Portaria.
2. Órgão Administrativo tem conceito amplo e tem a finalidade de expressar a vontade da pessoa jurídica a que pertence. A Comissão de Transição é vinculada à Secretaria de Governo do Município, cujo presentante é Chefe do Poder Executivo.
3. A Interpretação Teleológica da Lei de Produtividade conduz ao entendimento de incentivar a participação da Procuradoria nos atos de gestão do Município. Desse modo, e considerando as circunstâncias do caso em exame, não é razoável descontar os pontos em razão de falta de expressa disposição na lei.
4. Assim, no caso em concreto, considerando que houve designação, mesmo que informal, por parte do Procurador-Geral e que a ausência da Procuradora designada deduziria pontos da sua tabela, e que a Comissão de Transição é considerada órgão administrativo, deve ser mantida a pontuação de produtividade atribuída à participação na reunião.
5. Questionamento negado.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que é requerente a parte indicada nos autos, acordam os Membros do CPROGE: "Prosseguindo-se no julgamento, após o voto-vista da Sra. Conselheira Dra. Amanda Salume Bringhenti, divergindo do Sr. Conselheiro-Relator Dr. Thiago Lopes Pierote, o Conselho julgou improcedente o questionamento, por maioria, nos termos do voto-vista". Não participou do julgamento o Sr. Conselheiro Américo Soares Mignone.


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Presidente do CPROGE


AMANDA SALUME BRINGHENTI
Conselheira